



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 123 /2018

**Dispõe sobre a divulgação pela
Administração Pública, dos gastos
com Publicidade.....**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - Todo órgão ou entidade da Administração Pública, direta e indireta, divulgará, em cada anúncio ou peça publicitária impressa, televisiva, radiofônica e digital, o custo de sua veiculação.

§ 1º A divulgação far-se-á com o uso da seguinte expressão: "O custo de veiculação deste anúncio é de R\$ _____", com caracteres em tamanho, formatação e, se for o caso, tempo de duração de fácil leitura.

§ 2º No caso de publicidade radiofônica observar-se-á o mesmo critério de divulgação, utilizando-se também de recurso sonoro.

§ 3º No caso de publicidade impressa em formato de jornais, revistas, livros e similares constará também a respectiva tiragem.

Art. 2º No sítio eletrônico da Prefeitura, no Portal da Transparência, constarão também:

I - o valor total gasto na realização da publicidade, com a discriminação das despesas referentes à contratação de agência, elaboração, confecção, impressão, produção e edição da peça; e

II - no caso de anúncio televisivo e/ou radiofônico serão discriminados os valores por propaganda veiculada, de forma unitária e global, a duração de cada peça e o seu período de veiculação.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 3º Para os fins desta Lei consideram-se peças ou anúncios publicitários:

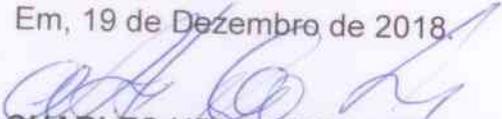
I - a divulgação de programas, atos, obras, comunicados de utilidade pública e campanhas institucionais;

II - a divulgação de eventos patrocinados e de seus materiais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões,

Em, 19 de Dezembro de 2018.


CHARLES HENRIQUE LUPPI
VEREADOR

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br
COLATINA-ES

CEP.: 29.700-920

TELFAX: 27.3722-3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

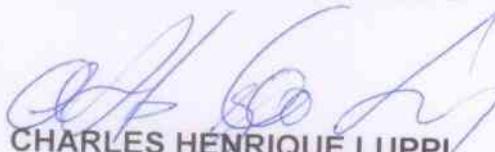
Justificativa

O quadro atual impõe a racionalização e o controle dos gastos públicos. Desta forma, ao discriminar os gastos com publicidade e colocá-los de forma transparente, haverá uma maior legitimação dos gastos públicos. Salieta-se que o presente Projeto de Lei busca apenas garantir efetividade ao direito de acesso à informação e ao princípio da publicidade e transparência dos atos do Poder Público, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, e art. 37, ambos da Constituição Federal. O Projeto de Lei visa adotar medidas de aprimoramento para assegurar aos cidadãos de Colatina-ES, com base nas garantias legais e constitucionais, o acesso ao valor gasto pela Administração Pública com publicidade (impressa e digital). Ainda, acrescento que o atual panorama político vivido em nosso país, depende de total transparência e legitimidade dos agentes políticos eleitos pelo povo.

“Gestão que atua com transparência é gestão de qualidade e credibilidade”.

Sala das Sessões,

Em, 19 de Dezembro de 2018.


CHARLES HENRIQUE LUPPI
VEREADOR